

Estudo Técnico Preliminar 139/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Assinatura de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços praticados pela Administração Pública, para atender a Divisão de Compras da PMPK e Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A pesquisa de preço para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

2.3. Bem como, o painel de Banco de Preço disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no sistema de compra do Governo com objetivo de auxiliar os gestores públicos nas tomadas de decisões nas execuções de processos de compras e dar transparência em relação aos preços praticados pela administração Pública.

2.4. Todavia, a pesquisa de preço deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preço se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.

2.5. Portanto, é necessário que a divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização de pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|--|-----------------------------|
| DIVISÃO DE COMPRAS | Izadora Cordeiro dos Santos |
| DIVISÃO DE COMPRAS SECRETÁRIA DE SAÚDE | Jaliane Benevides Pacheco |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

SOBRE O SERVIÇO DE BANCO DE DADOS:

4.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

4.1.1. Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);

4.1.2. Disponibilizar informações importantes relativas e Valores de Referência;

4.1.3. Sistema de busca por palavra-chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra-chave para refinamento da pesquisa;

- 4.1.4. Possibilitar seleção de preço para comparativo;
 - 4.1.5. Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;
 - 4.1.6. Atualizações diárias do banco de dados;
 - 4.1.7. Possibilite tornar o processo de cotação de preço simples e prático;
 - 4.1.8. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
 - 4.1.9. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explore, Google Chrome e Mozilla Firefox.
- 4.2. A contratada deverá prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira entre as 08:00 horas e 17:00 horas pelo período de validade da licença, a contar da data de liberação do Software;
- 4.3. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 4.4. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e rele ases atualizados do software durante o período da contratação;
- 4.5. A contratada deverá fornecer a Contratante ao "software" através de login e senha autenticados em seu site oficial;
- 4.6. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

DA LEI 14.133/2021:

4.7. Os bens têm natureza de bens comuns, no que diz o Art. 20. da lei 14.133/2021, o serviço a ser adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. Com isso, que a contratação do serviço presente nesse ETP (Estudo Técnico Preliminar) e **não se enquadra em bens de luxo e sim em bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.8. No que se refere à subcontratação: **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual, pois no que diz no Artigo 122, da lei 14.133/2021, no inciso 3:

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.9. **Não haverá exigência da garantia da contratação** dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há elevado risco de dano à administração pública.

4.10. Segundo o Artigo 58. que diz :

Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que

trata o § 1º do art. 96 desta Lei. Logo, entendemos que não é necessário a exigência da garantia da contratação.

4.11. De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/21 " Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio" observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.12. E de acordo com o artigo 16 da Lei nº14.133/21, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, caso se enquadre nas observações presente na lei sendo:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Logo, concluímos que, devido a grande necessidade e urgência da contratação da empresa especializada no serviço a ser adquirido neste Estudo Técnico Preliminar, **não será permitida a participação de cooperativas e nem participação de consórcio**, haja vista que o serviço a serem adquiridos é da média complexidade, e é importante considerar também que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente com potencial técnico, profissional, operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Estudo Técnico. **Por fim, entendemos, assim, ser conveniente a vedação de participação de cooperativas e consórcios.**

4.13. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, até completar os 5 anos de contrato. E iniciar-se-á na data da publicação do contrato.

DA GARANTIA:

4.14. No Art. 97. **O seguro-garantia** tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.15. A Contratada deverá disponibilizar o serviço, a partir da ordem de serviço.

4.16. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório de seus anexos. Para o atendimento da necessidade a empresa a ser contratada deverá observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento.

4.17. Os ônus de correções de imperfeições apresentados pelo serviço ou substituição do mesmo, serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.

4.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

4.19. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

4.20. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos o serviço oferecido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados;

4.21. Responder pelos danos causados diretamente a Secretarias citadas neste Estudo Técnico Preliminar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do serviço;

4.22. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

4.23. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

4.24. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço entregue; Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

4.25. O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no serviço.

4.26. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) serviço(s) já instalado(s) sempre que houver vício de qualidade ou impropriedade para o uso imediatamente após a constatação do problema, sem ônus para a CONTRATANTE;

DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

4.27. O serviço de **Bancos de preços** deverá ser realizada em até 15 dias úteis, a partir da assinatura da Ordem de serviço.

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

4.28. Cada Secretaria designará previamente um Fiscal de Contrato para acompanhar a entrega do serviço, bem como nomeará, formalmente, um servidor para atestar o recebimento provisório e definitivo;

4.29. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do serviço será atestados pelo Fiscal de contrato designados.

4.30. A execução do contrato será acompanhada pelos Fiscais de Contrato de cada secretaria, para proceder à fiscalização, que deverá atestar o fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas.

4.31. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas ao serviço adquirido em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.32. O fiscal de Contrato designado pela pelas secretarias de administração e saúde poderá solicitar a manutenção do um serviço em caso de má qualidade, imediatamente após constatação e através de notificação via e-mail, ofício ou mensagens via telefone, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

4.33. Somente após a verificação do enquadramento do serviço entregue com as especificações definidas, dar-se á o recebimento definitivo pelo servidor responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório;

DAS PENALIDADES:

4.34. O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a (s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções: Advertência e Multa.

4.35. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

4.36. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

4.37. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

4.38. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

5. Justificativa da inexigibilidade

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. De acordo do art. 74 da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial em casos de: I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.2. A inexigibilidade da licitação para **“A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES”**, se justifica diante da inviabilidade de competição entre ofertantes, pois a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, é a única fornecedora **desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização no Brasil** no produto **“Banco de Preços”**, tendo como uma das suas exclusividades o armazenamento dos preços dos últimos 10 (dez) anos, o que contribui para o controle das contas e para as justificativas necessárias à prova da economicidade dos preços praticados em dado momento passado no tempo, conforme certidão da Associação Brasileira das empresas de Software de exclusividade anexada neste Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Assim, caracteriza-se a necessidade da contratação por inexigibilidade já que detém essa certidão de exclusividade para a empresa. Portanto, não restam dúvidas que a empresa mencionada acima é a única que atenderá as necessidades dos setores de compras das secretarias de administração e saúde do Município de Presidente Kennedy/ES.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Diante das consultas realizadas restou constatado que a solução encontrada para atender a necessidade apresentada no DFD, que é a **“A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA ATENDER AS**

NECESSIDADES DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, mediante formalização através de Procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, amparado pelo artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Informamos também que o levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. Foi anexado ao presente Estudo Técnico Preliminar a **Carta de exclusividade firmada pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software**, atestando ser a empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda**, a única fornecedora completa **no Brasil** para o fornecimento do serviço **“Banco de Preços”**, conforme carta de exclusividade. O arquivo está nos anexos deste processo, e o site para verificação da autenticidade:

- <https://iomere.sc.gov.br/uploads/sites/424/2024/05/ABES-NP-Tecnologia-EXCLUSIVIDADE-1.pdf>

| ITEM | PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|------------|----------------|---------------|
| 1 | 10 (dez) licenças com acessos simultâneos para a prestação de serviços de assinatura <i>online</i> da ferramenta Banco de Preços versão PLUS, sendo 3 usuários por licença, de forma não simultânea. | Licença | 6 | R\$ 14.950,00 | R\$ 89.700,00 |

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução encontrada para o atendimento da necessidade proposta é a **“ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, mediante formalização através de Procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, amparado pelo artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A contratação deverá atender as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como cumprir as regras dos órgãos que estabelecem critérios, a fim de garantir a qualidade do serviço a ser adquirido.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Para fins de estimativas de valores total da contratação, preliminarmente foi realizado levantamento de mercado, realizado no site do <https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisaprecos-frontend /pesquisa>. Estando a cotação conforme solicitado e anexado no DFD de 2024.

8.2. O valor estimado para está contratação, totaliza em totaliza em **R\$ 89.700,00 (Oitenta e nove mil e setecentos reais)**.

| ITEM | PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 1 | Licenças com acessos simultâneos para a prestação de serviços de assinatura <i>online</i> da ferramenta Banco de Preços versão PLUS, sendo 3 usuários por licença, de forma não simultânea. | Licença | 6 |

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 89.700,00

9.1. Para fins de estimativas de valores total da contratação, preliminarmente foi realizado levantamento de mercado, através de Pesquisa de Preços no Portal Compras.gov.

9.2. Sendo 6 Licenças com acessos não simultâneos para a prestação de serviços de assinatura *online* da ferramenta Banco de Preços versão PLUS, sendo 3 usuários por licença, ficando o calculo para cada secretaria:

- Valor Unitário **R\$ 14.950,00** (Quatorze mil, novecentos e cinquenta reais);

| ITEM | PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR DA LICENÇA |
|------|---|--|--------------------|----------------|------------------|
| 1 | Licenças com acessos simultâneos para a prestação de serviços de assinatura <i>online</i> da ferramenta Banco de Preços versão PLUS, sendo 3 usuários por licença, de forma não simultânea. | Licença com acesso para 3 usuários UNIDADE | (4 LICENÇAS SEMAD) | R\$ 14.950,00 | R\$ 59.800,00 |
| 2 | Licenças com acessos simultâneos para a prestação de serviços de assinatura <i>online</i> da ferramenta Banco de Preços versão PLUS, sendo 3 usuários por licença, de forma não simultânea. | Licença com acesso para 3 usuários UNIDADE | (2 LICENÇAS SEMUS) | R\$ 14.950,00 | R\$ 29.900,00 |

TOTAL: R\$ 89.700,00

9.3. Diante do levantamento de mercado realizado, o valor estimado totaliza em **R\$ 89.700,00 (Oitenta e nove mil e setecentos reais)**.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Na solução encontrada poderá ser realizada uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada em lotes/itens distintos, a fim de obter o menor preço por item proposto entre as licitantes interessadas. Nesse sentido dispõe a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.2. Além do mais, o objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens ou serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, podendo ser realizada na modalidade mediante formalização através de Procedimento administrativo de inexistência de licitação, amparado pelo artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação foi devidamente prevista e cadastrada no sistema PGC 2024. Embora não tenha vinculação com meta específica no Metas do Plano Municipal de Saúde para 2022/2025, mas vale ressaltar que a presente contratação encontra-se prevista no orçamento do exercício do corrente ano, haja vista que essa contratação é de suma necessidade e urgência.

12.2. Informamos que detemos de Orçamento próprio para esta contratação, e o pagamento da importância relativa do serviço correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretária de Administração e Secretária de Saúde.

- Dotação Orçamentária Secretária de Administração: **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** para **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**.
- Dotação Orçamentária Secretária de Saúde: **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. O Setores de Compras da Secretaria Municipal de Administração que atende as demais secretarias e Secretaria Municipal de Presidente Kennedy necessita, com frequência avaliar os preços de mercado das contratações efetuadas pelas diversas Secretárias, com o intuito de dar suporte às análises realizadas em procedimentos licitatórios, dispensas de licitação.

13.2. Aumento da segurança e reforço aos princípios da economicidade e eficiência, ao garantir que o dispêndio de recursos públicos estará em conformidade com os preços praticados pelo mercado.

13.3. Reputamos importante a aquisição de modo a permitir aperfeiçoamentos nas rotinas de trabalho do Setor de Compras que requer, muitas vezes, a análise dos preços dos bens e serviços licitados e contratados pela administração pública municipal.

14. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais resultantes nesta contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A presente contratação, tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de bancos de dados/ preços, de modo a permitir aperfeiçoamentos nas rotinas de trabalho do Setor de Compras que requer, muitas vezes, a análise dos preços dos bens e serviços licitados e contratados pela administração pública municipal.

16.2. Deste modo, a contratação citada neste Estudo Técnico Preliminar, se faz necessário.

16.3. Logo, conclui-se que, sem a ferramenta de banco de dados/preços impossibilitará que os serviços sejam prestados com qualidade, o que causaria grandes transtornos para essa Administração.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIMERSON DA SILVA

Assessor Técnico



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 13:05:24.

Despacho: 50530

JALIANE BENEVIDES PACHECO GOMES

Administradora



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 13:43:21.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ABES-NP-Tecnologia-EXCLUSIVIDADE-1.pdf (546.79 KB)